

**REGIMENTO INTERNO DA ABRAMAN**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS**

**1.2.1. Capítulo I - da Finalidade**

**Art. 1º** - Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 26 de novembro de 2014, complementa e disciplina disposições do Estatuto Social da **Associação Brasileira de Manutenção e Gestão de Ativos - ABRAMAN**, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada na mesma data e registrado sob o nº 201412171710301 e matrícula nº 81294 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - RJ em 19 de janeiro de 2015.

**1.2.2. Capítulo II - dos Sócios**

**Art. 2º** - A admissão de sócio Contribuinte se efetuará pela apresentação de uma proposta, em formulário padronizado fornecido pela Associação, complementada pelo pagamento de uma contribuição anual, em valor definido para o respectivo exercício e época da admissão.

**Art. 3º** - A admissão de sócios Contribuintes das categorias Individual, Empresa, Microempresa e Entidade poderá ser feita por acesso ao *site* da Abramam.

**Art. 4º** - Os sócios Contribuintes terão o valor de sua anuidade estabelecido proporcionalmente à anuidade do sócio Individual, obedecendo ao seguinte critério.

| <b>Categoria de Sócio</b>                                       | <b>Número de Vezes da Anuidade do Sócio Individual</b> |
|---|--|
| Empresa com mais de 1000 empregados                             | <b>20</b>  |
| Empresa com menos de 1000 empregados/<br>mais de 300 empregados | <b>14</b>  |
| Empresa com menos de 300 empregados                             | <b>11</b>  |
| Microempresa  | <b>5</b>   |
| Entidade  | <b>5</b>   |
| Individual  | <b>1</b>   |
| Aspirante   | <b>0,5</b>   |

**Direitos e Deveres**

**Art. 5º** - São os seguintes os direitos dos sócios, além dos estabelecidos no Capítulo II, Artigo 8º, do Estatuto:

- a) Ter prioridade de participação em todos os eventos da Associação;
- b) Receber, gratuitamente ou com desconto, conforme critério estabelecido pelo Conselho de Administração, boletim, revista e literatura técnica publicada pela Associação;
- c) Fazer parte das Comissões Técnicas e das respectivas Regionais;

- d) Frequentar as instalações e utilizar os serviços oferecidos pela Associação, gozando dos privilégios estabelecidos nos itens "a" e "b" deste Artigo;
- e) Cada associado contribuinte das classes EMPRESA ou ENTIDADE deverá indicar, por escrito, o nome de seu representante e de um suplente, os quais gozarão dos direitos cabíveis aos associados individuais, incluindo aqueles relativos à elegibilidade para o Conselho de Administração, Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo ser substituídos, em qualquer tempo, a critério do associado EMPRESA ou ENTIDADE que o indicou, sendo que tais substitutos manterão os aludidos direitos.
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, obedecidas as disposições estabelecidas neste Estatuto, com exceção dos associados ASPIRANTE e HONORÁRIO; para tanto, será necessário um prazo mínimo de 1 (um) ano de filiação, válido para as eleições do Conselho Deliberativo e Representantes Regionais, devendo ainda o Associado estar adimplente com a sua anuidade do ano em questão até 3 (três) meses antes do início de todos os processos eleitorais.

**Art. 6º** - São os seguintes os deveres dos sócios, além dos estabelecidos no Capítulo II, Artigos 9º, 10º e 11º do Estatuto:

- a) Pagar com pontualidade as contribuições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- b) Trabalhar pelo desenvolvimento das técnicas e práticas de Manutenção e de Gestão de Ativos, em consonância com os objetivos da Associação;
- c) Pugnar pelo desenvolvimento e difusão da Associação.

### **Penalidades**

**Art. 7º** - A ocorrência de descumprimento, pelos sócios Contribuintes, das obrigações estatutárias e das previstas no Código de Ética poderá ocasionar a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Exclusão.

**Parágrafo 1º** - Por decisão do Conselho Deliberativo, serão passíveis de exclusão os sócios que:

- a) Agirem contra os objetivos da Associação;
- b) Reincidirem em falta grave pela qual tenham sido punidos.

**Parágrafo 2º** - Por decisão do Conselho de Administração, serão passíveis de exclusão os sócios que atrasarem o pagamento da contribuição anual por **mais de 2 (dois) anos**.

**Parágrafo 3º** - Os sócios Contribuintes excluídos por falta de pagamento da contribuição anual poderão, eventualmente, ser readmitidos, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º** - Por decisão do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo, é facultado ao sócio o recurso por escrito.

### **1.2.3. Capítulo III - do Conselho Deliberativo**

#### **Eleição**

**Art. 8º**- O processo de eleição dos membros representantes das categorias de sócios Individual, Empresa e Entidade será coordenado e dirigido por um Comitê Eleitoral, que será composto por 2 (dois) Ex-Presidentes indicados e presididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 21 do Estatuto, formado até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao das eleições da Abraman e, em seguida, divulgado amplamente nos canais de comunicação da Associação.

**Parágrafo 1º** - Além dos Ex-Presidentes, o Comitê Eleitoral terá também a participação de um membro da Diretoria Executiva contratado da Associação.

**Parágrafo 2º** - O processo eleitoral será regido por procedimento eleitoral específico aprovado pelo Conselho Deliberativo, estabelecendo regras e prazos para divulgação, inscrição de candidatos, distribuição de cédulas, apuração, proclamação dos eleitos, entre outras atividades eleitorais.

**Art. 9º** - Na indicação dos nomes que comporão a relação de candidatos, deverá ser levado em conta o critério de uma maior representatividade dentre os diversos setores da atividade econômica brasileira.

**Parágrafo 1º** - Somente concorrerão aos cargos mencionados neste Artigo os sócios em dia com suas contribuições, nos termos previstos na Alínea c do Artigo 8º do Estatuto;

**Parágrafo 2º** - Para compor a relação de candidatos, deverão ser consultados os sócios Individuais e Empresa através de carta específica, elaborada por membro da Diretoria Executiva em conjunto com os Representantes Regionais da Associação, que deverá ser enviada aos associados e aos representantes das Empresas com um mínimo de 30 (trinta) dias da data final para fechamento das cédulas com os nomes dos candidatos e pedindo a indicação por escrito.

**Art. 11º** - As cédulas de votação, acompanhadas de envelope-resposta selado, serão expedidas pela Diretoria Executiva da Associação na primeira quinzena de abril do ano da eleição. A votação pelos sócios ocorrerá dentro de sua Categoria.

**Art. 12º** - A apuração dos votos se fará na Sede da Associação, através do Comitê Eleitoral previamente formado conforme previsto no Art. 8º deste Regimento, sendo permitida a presença de interessados.

**Art. 13º** - Para efeito de proclamação dos eleitos, será obedecido o critério da votação decrescente e, em caso de empate, a decisão se dará pela ordem de antigüidade do sócio.

**Art. 14º** - Os resultados da votação constarão de mapa específico, devidamente rubricado pelos membros do Comitê Eleitoral.

**Art. 15º** - Encerrado o processo de apuração, a Diretoria Executiva comunicará aos eleitos a data da posse, fazendo ainda a divulgação para a Comunidade e o Quadro de Associados por meio dos veículos de comunicação da Associação.

## **Reuniões**

**Art. 16º** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas conforme estabelecido na Seção II, Artigo 22º do Estatuto.

### **1.2.4. Capítulo IV - do Conselho de Administração**

#### **Eleição do Conselho de Administração**

**Art. 17º** - O processo de eleição será coordenado e dirigido pelo mesmo Comitê Eleitoral a que se refere o Artigo 8º deste Regimento.

**Art. 18º** - As chapas com os nomes dos candidatos aos cargos de Conselheiro Presidente do Conselho de Administração, Conselheiro Vice-Presidente do Conselho de Administração e de no mínimo 4 (quatro) até o máximo de 6 (seis) outros Conselheiros do Conselho de Administração sem designação específica, deverão ser indicadas dentre os membros do Conselho Deliberativo e formalizadas à Sede da Associação até 15 de janeiro do ano da eleição para homologação pelo Comitê Eleitoral.

**Parágrafo único:** As pessoas que fizerem parte de uma chapa que concorre à eleição do Conselho de Administração não poderão, em nenhuma hipótese, integrar simultaneamente uma chapa que concorra à eleição de Representante Regional de qualquer uma das Regionais, na mesma eleição e/ou acumulando cargos.

**Art. 19º** - As cédulas de votação, acompanhadas de envelope-resposta selado, serão expedidas pela Sede da Associação no mês de janeiro do ano de realização da eleição.

**Art. 20º** - A apuração dos votos se fará na Sede da Associação, coordenada pelo Comitê Eleitoral, sendo permitida a presença de interessados.

**Art. 21º** - Para efeito de proclamação da chapa mais votada, será obedecido o critério da votação decrescente e, em caso de empate, a decisão se dará pela ordem de antiguidade, como sócio, do candidato ao cargo de Conselheiro Presidente.

**Art. 22º** - Os resultados da votação constarão de mapas específicos, devidamente rubricados pelos membros do Comitê Eleitoral.

**Art. 23º** - Encerrado o processo de apuração dos votos, a chapa vencedora será homologada em Assembléia Geral Ordinária. A Diretoria Executiva da Associação comunicará aos eleitos a data da posse, a ocorrer na segunda quinzena de março.

## **Eleição dos Representantes Regionais**

**Art. 24º** - O processo de eleição será coordenado e dirigido pelo mesmo Comitê Eleitoral a que se refere o Artigo 8º deste Regimento.

**Art. 25º** - As indicações dos nomes que comporão a relação de candidatos deverão ser formalizadas à Sede da Associação até 15 de janeiro do ano da realização da eleição para homologação pelo Comitê Eleitoral, devendo ser consultados os sócios da respectiva região.

**Art. 26º** - As cédulas de votação, acompanhadas de envelope-resposta selado, serão expedidas pela Diretoria Executiva da Associação no mês de janeiro do ano da realização da eleição. A votação pelos sócios ocorrerá dentro de sua região.

**Art. 27º** - A apuração dos votos se fará na Sede da Associação, coordenada pelo Comitê Eleitoral, sendo permitida a presença de interessados.

**Art. 28º** - Os resultados da votação constarão de mapas específicos, devidamente rubricados pelos membros do Comitê Eleitoral.

**Art. 29º** - Para efeito de proclamação de Representante Regional e substituto eventual do Representante Regional eleitos, será obedecido o critério da votação decrescente e, em caso de empate, a decisão se dará pela ordem de antiguidade do sócio candidato a Representante Regional.

**Parágrafo 1º** - Encerrado o processo de apuração dos votos, as chapas vencedoras serão homologadas em Assembléia Geral Ordinária. A Diretoria Executiva da Associação comunicará aos eleitos a data da posse, a ocorrer na segunda quinzena de março.

## **Atribuições do Conselho de Administração**

**Art. 30º** - Além das atribuições Estatutárias definidas no Art. 26 do Estatuto, as demais atribuições do Conselho de Administração estão descritas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

**Parágrafo único:** Os Conselheiros Membros do Conselho de Administração não receberão remuneração; todavia, serão reembolsados das despesas devidamente comprovadas junto à Diretoria, a título de diligências como integrantes do Conselho. Tais despesas deverão ser aprovadas previamente pela Diretoria.

## **Atribuições dos Representantes Regionais**

**Art. 31º** - Além do estabelecido no Capítulo IV do Estatuto, os Representantes Regionais têm como atribuições:

- a) Planejar e realizar as atividades a nível regional;
- b) Apresentar o orçamento para cada uma destas atividades, submetendo-o à Diretoria contratada da Associação.
- c) As atividades e orçamentos da regional devem ser submetidos pela Diretoria ao Conselho de Administração.

**d)** No caso de impasse com a Diretoria contratada, os representantes regionais poderão submeter suas propostas de atividades e orçamentos diretamente ao Conselho de Administração, conforme procedimento estabelecido no regimento do Conselho de Administração.

**Parágrafo único:** Os Representantes Regionais não receberão remuneração; todavia, serão reembolsados das despesas devidamente comprovadas junto à Diretoria, a título de diligências como Representantes. Tais despesas deverão ser aprovadas previamente pela Diretoria.

### **Reuniões do Conselho de Administração**

**Art. 32º** - As reuniões do Conselho de Administração acontecerão de acordo com o seu Regimento Interno.

### **1.2.5. Capítulo V do Conselho Fiscal**

#### **Eleição**

**Art. 35º** - O processo de eleição será coordenado e dirigido pelo mesmo Comitê Eleitoral a que se refere o Artigo 8º deste Regimento.

**Art. 36º** - A indicação dos nomes que comporão a relação de candidatos deverá levar em conta as características específicas das atividades do Conselho Fiscal, sendo desejável que possuam experiência na área financeira/contábil.

**Art. 37º** - Os Conselheiros eleitos não necessitam, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de associados.

**Art. 38º** - As cédulas de votação, acompanhadas de envelope-resposta selado, serão expedidas a todos os associados com direito a voto pela Diretoria Executiva da Associação na primeira quinzena de abril.

**Art. 39º** - A apuração dos votos se fará na Sede da Associação, coordenada pelo Comitê Eleitoral, sendo permitida a presença de interessados.

**Art. 40º** - Os resultados da votação constarão de mapas específicos, devidamente rubricados pelos membros do Comitê Eleitoral.

**Art. 41º** - Para efeito de proclamação dos eleitos, será obedecido o critério da votação decrescente, de forma a se definirem os titulares e os suplentes.

**Art. 42º** - Encerrado o processo de apuração, a Diretoria Executiva da Associação comunicará, por carta, aos eleitos, a posse a partir de 01 de junho do ano de realização da eleição.

#### **Reuniões**

**Art. 43º** - As reuniões do Conselho Fiscal serão, no mínimo, 2 (duas) por ano, em datas a serem estabelecidas no início do exercício, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando a agenda.

**Art. 44º** - A Diretoria Executiva da Associação providenciará a remessa aos membros do Conselho Fiscal de cópias de todos os documentos necessários, com antecedência de 10 (dez) dias, junto com a convocação da reunião.

**Art. 45º** - Da reunião do Conselho Fiscal será lavrado um parecer, no ato da reunião, assinado pelos Conselheiros.

### **1.2.6. Capítulo VI - da Diretoria Executiva contratada**

#### **Atribuições**

**Art. 46º** - Cabe aos Diretores Executivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração;
- b) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho para cada exercício, de acordo com a orientação geral do Conselho de Administração, coligindo os elementos necessários nas Regionais e Comissões Técnicas;
- c) Acompanhar de forma permanente a execução do plano de trabalho, emitindo relatórios mensais para apreciação do Conselho de Administração, e tomando as ações necessárias para o adequado cumprimento do mesmo;
- d) Orientar as Regionais quanto aos procedimentos administrativos a serem adotados, participando das reuniões locais, se necessário;
- e) Coordenar os serviços de natureza editorial das publicações da Associação;
- f) Organizar e manter bancos de dados de assuntos técnicos de interesse dos associados, sob condições de acesso definidas pelo Conselho de Administração;
- g) Coordenar a execução dos serviços administrativos e financeiros, e suas respectivas escriturações, conforme procedimento específico;
- h) Admitir ou demitir empregados, de acordo com orientação do Conselho de Administração;
- i) Secretariar todas as Assembléias e reuniões dos Conselhos, preparando atas e relatórios;
- j) Participar, sem direito a voto, das reuniões dos Conselhos;
- k) Movimentar as contas financeiras e bancárias da Associação através de dois Diretores contratados designados pelo Conselho de Administração;
- l) O limite de competência para aprovar e realizar compras de bens, serviços e pagamentos diversos previamente autorizados pelo Conselho de Administração e Conselho Deliberativo é o estabelecido em procedimento específico.

### **1.2.7. Capítulo VII - das Comissões Técnicas**

#### **Finalidade**

**Art. 47º** - A Associação manterá, vinculadas à sua Diretoria Executiva, Comissões Técnicas para congregar os interessados em assuntos técnicos específicos de Manutenção e Gestão de Ativos e/ou coordenar atividades relacionadas com os objetivos da Associação.

**Art. 48º** - As Comissões Técnicas serão de caráter permanente ou temporário, sendo criadas ou extintas por interesse da Associação, mediante aprovação formal do Conselho de Administração, ou se tiverem concluído os trabalhos específicos a elas atribuídos. O número de integrantes será definido caso a caso quando de sua criação, não havendo a figura do suplente.

#### **Organização**

**Art. 49º** - Os trabalhos das Comissões Técnicas serão liderados por um Coordenador, indicado pelo Diretor Presidente, que deverá definir a forma de atuação da Comissão.

**Art. 50º** - Para desempenhar as suas atividades, o Coordenador deverá reunir periodicamente a Comissão, convocando seus membros com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da reunião.

**Art. 51º** - O Coordenador deverá apresentar relatório das atividades da Comissão com a periodicidade definida pelo Diretor Presidente.

### **1.2.8. Capítulo VIII - dos Congressos e Reuniões**

#### **Finalidade**

**Art. 52º** - A Associação promoverá anualmente o Congresso Brasileiro de Manutenção e Gestão de Ativos, Seminários, Simpósios, Encontros, Cursos ou Reuniões, objetivando:

- a) Incentivar a troca de experiência entre os seus associados e a comunidade em geral;
- b) Congregar os sócios;**
- c) Implementar o intercâmbio de informações técnicas.

### **1.2.9. Capítulo IX - dos Prêmios**

#### **Finalidade**

**Art. 53º** - A Associação poderá criar, regulamentar e distribuir prêmios, com o objetivo principal de incentivar a Comunidade de Manutenção no intercâmbio de suas experiências profissionais e no aprimoramento da qualidade da Manutenção e da Gestão de Ativos

**Parágrafo 1º** - Os prêmios não poderão ser em espécie.



**Parágrafo 2º** - É vedado aos membros dos Conselhos, Diretoria, Representantes Regionais, empregados, familiares e às pessoas vinculadas direta ou indiretamente à organização dos eventos geradores serem agraciados ou receberem prêmio.

**Parágrafo 3º** - Somente poderão receber prêmios os sócios em dia com suas obrigações com a Associação, exceção feita aos prêmios do Congresso Brasileiro de Manutenção e Gestão Ativos e do Congresso Mundial de Manutenção e Gestão de Ativos, os quais poderão também ser concedidos a não associados.

**Parágrafo 4º** - Os representantes Regionais só poderão criar e distribuir prêmios previamente submetidos à Diretoria Contratada e autorizados pelo Conselho de Administração da Associação.